



PARECER PRÉVIO Nº 089/2023 - SPC

Nº PROCESSO: TC/020258/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2021)

GESTOR: JOSE LIMA DE ARAUJO (PREFEITO)

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) –
PROCURAÇÃO NA PEÇA 12

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 22/05/2023 a 26/05/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL.
FALHAS FORMAIS MODERADAS.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Falhas formais moderadas em contas de governo não possuem o condão de recomendar a reprovação; tornando-se necessária, portanto, a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Luz, exercício 2021. Aprovação com ressalvas. Decisão Unânime.*

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 1. *Decretos publicados fora do prazo legal;* 2. *Não cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação – VAAT (5,34%);* e 3. *Ausência de disponibilidade de caixa suficiente para cobertura das obrigações financeiras assumidas com recursos não vinculados até 31/12/2021.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Técnico Preliminar I DFAM (peça 5, fls. 1 a 50), a defesa apresentada pelo gestor (peça 11 e 12), o Relatório de Contraditório da DFContas 1 (peça 16, fls. 1 a 6), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 20, fls. 1 a 14), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 23, fls. 1 a 8), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Luz, **Sr. Jose Lima de Araújo**, referente ao exercício de 2021 com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Arguiu suspeição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, sendo convocado o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o *quórum*.

Presentes os (as) Conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 25 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	30/05/2023 13:38:52

Protocolo: 020258/2021

Código de verificação: 5544F9F4-62A6-48F7-965E-E0F620186F9D

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

